

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

gabinete de massagem Paulo Frajuca, contribuinte fiscal n.º 210 121 033, com domicílio profissional na Praceta Capitão Varela Santos, n.º 13, 2000-016 Santarém, adiante como primeiro outorgante.

e

a associação **pace.makers running club**, com sede social na Praceta Xana Gusmão, n.º 3 - 7.º eq. Santarém, com o contribuinte n.º 514 456 426, aqui representada por Pedro Manuel Rios de Oliveira Camões Gouveia, com o contribuinte n.º 163 965 951, adiante como segundo outorgante.

- a) Considerando que o primeiro outorgante exerce a atividade profissional de massagista e osteopata;
- b) O segundo outorgante é uma associação desportiva de direito público e que tem como atividade a prática de desporto;
- c) É intenção de ambas as partes estabelecer uma relação duradoura para prestação de serviços.

Entre os outorgantes supra identificados é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará sujeito aos considerandos precedentes e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

1. Através do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a prestar junto dos membros da segunda outorgante e respetivo agregado familiar direto, os serviços de massagem e osteopatia;
2. Os serviços do primeiro outorgante serão prestados no domicílio profissional do mesmo e em locais onde a segunda outorgante promova eventos de atividade desportiva, em eventos desportivos ou preparação dos mesmos, quando seja solicitado ao primeiro outorgante pela segunda com a antecedência mínima de 15 dias;
3. Os associados para beneficiarem dos serviços prestados pelo primeiro outorgante devem apresentar comprovativo de sócio e terem a respetiva situação atualizada.

SEGUNDA

1. Os preços a cobrar pelo primeiro outorgante, são os seguintes:
 - massagens e tratamentos de osteopatia, para associados - 15,00€
 - massagens e tratamentos de osteopatia, para familiares de associados - 20,00€
2. Os preços referidos no número anterior serão atualizados anualmente em comum acordo de ambas as partes.

Próximo 

TERCEIRA

O segundo outorgante compromete-se a proceder à divulgação, perante os seus associados, da existência do presente protocolo, bem como a divulgar a atividade do primeiro outorgante nas respetivas plataformas de divulgação (site, redes sociais, etc.)

QUARTA

São deveres de ambos os outorgantes:

- a) Cumprir com a máxima qualidade, empenho, diligência, zelo e dedicação todas as funções que lhe são atribuídas pelo presente contrato, mantendo com os beneficiários/utentes da outra outorgante uma boa relação, de modo a serem permanentemente assegurados o bom nome, imagem e reputação dessa outorgante perante os clientes;
- b) Respeitar integralmente toda a legislação que regulamenta os serviços que cada parte vai prestar, no âmbito do presente contrato;
- c) Cada outorgante assume, exclusivamente, a responsabilidade por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, decorrentes de ações ou omissões suas, a título de dolo ou negligência, causados aos clientes/utentes, na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

QUINTA

O presente contrato terá a duração de um ano (doze meses) com início em 2 de abril de 2018, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao fim do seu termo ou da eventual renovação.

SEXTA

1. No caso de não cumprimento, por qualquer das outorgantes, das obrigações decorrentes do presente contrato, poderá a outra outorgante resolvê-lo mediante comunicação por escrito com aviso prévio de oito dias e com a indicação dos fundamentos de resolução, ficando a parte faltosa obrigada a indemnizar a outra pelos danos causados, nos termos gerais de direito;
2. Constitui causa especial de resolução do presente contrato a violação, por qualquer dos outorgantes, da contratação constante da cláusula terceira, supra.

SÉTIMA

No cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, cada outorgante exerce de modo livre, autónomo e independente a sua atividade, não se estabelecendo nem se admitindo qualquer

vínculo de subordinação jurídica ou outro entre as outorgantes, que não o aqui expressamente contratado.

OITAVA

Ambas as outorgantes ficam autorizadas a divulgar nos seus meios de comunicação a existência deste protocolo.

NONA

Todas as alterações ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito e com o acordo de ambas as outorgantes.

DÉCIMA

1. Os outorgantes consideram-se domiciliados, para todos os efeitos, nas moradas constantes deste contrato, devendo ser comunicada à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração da mesma;
2. Todas as comunicações entre as partes contratantes, feitas para os seus domicílios, por carta registada com aviso de receção consideram-se regularmente realizadas.

DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões emergentes do presente contrato, nomeadamente, sua interpretação, ou a sua execução e resolução de conflitos é competente do Tribunal da Comarca de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Santarém, em 2 de abril de 2018



O primeiro outorgante



O segundo outorgante

